LEI Nº. 6.064, DE 03 DE JANEIRO DE 2012.

Reformula o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É reformulado pela presente Lei o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA de Santana do Livramento, órgão de participação direta da sociedade civil na administração pública municipal, de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA tem por finalidade:

a) Propor e formular políticas municipais do Meio Ambiente, acompanhando sua execução e promovendo a melhoria da qualidade ambiental do Município;
b) Acompanhar os convênios firmados com instituições públicas ou privados, visando melhorar a qualidade ambiental Municipal;
c) Sugerir a criação de unidades de conservação ambiental;
d) Propor a implementação de programas de educação ambiental, em conjunto com os demais órgãos da administração pública municipal e estadual;
e) Sugerir, junto com o Poder Público Municipal medidas de preservação e proteção ao patrimônio paisagístico, histórico, cultural e urbanístico do município;
f) Promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas relacionados com o meio ambiente;
g) Apoiar e auxiliar órgãos normativos;
h) Solicitar pareceres específicos de técnicos especializados nas áreas de abrangência ambiental;
i) Participar das reuniões da Comissão Gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
j) Elaborar, revisar, alterar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo único - As atribuições previstas neste artigo não excluem outras necessárias à promoção, à proteção e à preservação ambiental e serão exercidas sem prejuízo de outros órgãos ou entidades competentes.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA será integrado, paritariamente, por conselheiros representantes de entidades governamentais e não governamentais, conforme § 1º alínea *b* da Resolução do CONSEMA nº 167/2007:

I – Entidades Governamentais:

1. um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
2. um representante da Secretaria Municipal de Educação;
3. um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
4. um representante da Secretaria Mun. do Planejamento e Meio Ambiente;
5. um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
6. um representante do Departamento de Água e Esgotos (DAE);
7. um representante da 3ª CIA Ambiental da Brigada Militar.
8. um representante do IRGA (Escritório Local).
9. um representante da 19ª. Coordenadoria Regional de Educação
10. um representante do ICMBio;
11. um representante da UNIPAMPA (campus de Santana do Livramento);
12. um representante do Departamento de Florestas e Áreas Protegidas - DEFAP.

II – Entidades Não Governamentais:

1. um representante da EMATER;
2. um representante da ACIL;
3. um representante da ASEAGRO;
4. um representante da URCAMP (Campus Santana do Livramento) ;
5. um representante da UNAMOS;
6. um representante da Sub Seção das OAB local;
7. um representante da Sociedade Santanense de Medicina Veterinária;
8. um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
9. um representante do Instituto Sócio-Ambientalista APOLLO-ONG.
10. um representante da Associação e Sindicato Rural de Santana do Livramento;
11. um representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos – ASEA;
12. um representante da Cooperativa dos Serviços Médicos Veterinários de Livramento - UNIMEV

Parágrafo único - Cada Conselheiro terá um suplente representando a mesma Entidade.

Art. 4º - Os Conselheiros e os seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas, não poderão permanecer por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos como membros do CMMA, inclusive seu presidente.

Art. 5º - O exercício das funções dos membros do Conselho municipal de Meio Ambiente - CMMA será gratuito sendo considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

Art. 6º - Os representantes das entidades não governamentais, sediadas no Município e legalmente constituídas, deverão ser escolhidos em assembléia geral por estas formalmente realizadas e comunicada à Diretoria do Conselho municipal de Meio Ambiente - CMMA.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá uma Diretoria composta por um (1) presidente, um (1) vice-presidente e um (1) secretário, com funções definidas em seu Regimento Interno.

§ 1º - Os membros da Diretoria do Conselho municipal de Meio Ambiente -CMMA terão o mandato de um (1) ano;

§ 2º - O Presidente do Conselho exercerá seu direito de voto, em casos de empate.

Art. 8º - O Regimento Interno do Conselho municipal de Meio Ambiente - CMMA disciplinará a sua forma de atuação, organização e funcionamento, bem como as formas de alteração de composição do Conselho, exclusão e inclusão de entidades.

Parágrafo Único – O Conselho municipal de Meio Ambiente - CMMA deverá manter sempre a equidade de representação entre as instituições governamentais e não governamentais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogado o Capítulo VIII da Lei nº 5.060, de 30 de março de 2006, a Lei nº 5.416, de 30 de maio de 2008 e a Lei nº 5.289, de 8 de novembro de 2007. Sant'Ana do Livramento, 03 de Janeiro de 2012.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EDER FIALHO
Secretario Mun. de Administração